



Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.427 — BELÉM — QUINTA FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1960

(*) DECRETO N. 3121 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1960

Dispõe sobre transferência de dotação na verba "Executivo", do orçamento vigente.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2º, combinado com o art. 42, item I da Constituição Política do Estado,

DECRETA:
Art. 1º. — Fica transferida, no orçamento da Despesa do Estado, no exercício vigente, na verba "Executivo", consignação "Residência Governamental", sub-consignação "Pessoal Variável", item "Contratados", para o item "Diaristas", das mesmas consignação e sub-consignação, a importância de Cr\$ 113.200,00 (cento e quinze mil e duzentos cruzeiros).

Art. 2º. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemar de Oliveira Guimarães
Secretário de Estado de Finanças

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. do dia 16/9/60.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucia da Costa Goulart de Santana, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Darcy Corrêa de Lisboa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dayse Araújo, do cargo de professor de Piano, padrão K, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Rêgo Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Catarina Barbosa Feiro, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1960

Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Ribeiro de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iraci Benedita da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lindalva Vasconcelos, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Leonor Caminha Gomes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de Piano, padrão K, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes, vago com a exoneração de Dayse Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Pinto da Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, vago em virtude de ter sido tornado sem efeito a nomeação de Naide Bakel Albuquerque.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 18 de abril de 1960, que nomeou, de acordo com de 1953, Naide Bakel Albuquerque, para exercer, interinamente, o cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Deciana Nascimento Guimarães, do cargo de Inspetor de Alunos, padrão E, do Quadro Único, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gen. de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO

JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS

WALDEMAR GUIMARÃES

SECRETARIO DE SAUDE PUBLICA

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACOES

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA

MARIA LUIZA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 - TELEFONE 9988

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: - Das 8 às 12:30 horas

RESUMÃO

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 600,00
Semestral	" 300,00
Número avulso	" 3,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 500,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, em venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez --- Cr\$ 2.000,00

1 Página comum, uma vez " 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna --- Cr\$ 20,00.

EXPEDIENTES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais até às 14:00 horas, exceto nos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, ao Diretor Geral, das 8 às 14:30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12:00 horas sexta-feira, exceto nos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade de recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar o respectivo cancelamento, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as individuais em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a renovação de valores correspondentes de assinaturas, solicitamos aos senhores clientes, quando a sua publicação preferir a renovação por mais de um ano, que seja feita a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os expedientes às ordens dos órgãos oficiais e as subscrições dos assinantes que se renovarem.

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nilse Maria de Souza Elias, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Maria Luiza da Costa Régo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Batalha Marques de Menezes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Maria Luiza da Costa Régo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adelaide Monteiro dos Remédios, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Maria Luiza da Costa Régo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Otacilio Garcia Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Maria Luiza da Costa Régo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Idelta Coimbra Dias, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Maria Luiza da Costa Régo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Queiroz de Castro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Maria Luiza da Costa Régo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Valmira Gomes Santarém, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Maria Luiza da Costa Régo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Isolina Lisboa Paixão, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Maria Luiza da Costa Régo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nanith de Moura Soares, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Maria Luiza da Costa Régo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sol Gomes da Cruz, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1960. Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado Maria Luiza da Costa Régo respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

mente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita do Carmo Cruz, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rutnéa Navarro Guerreiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância — padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Sampaio Lacerda para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 27 de maio de 1958, que exonerou, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Barreiros de Figueiredo do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de junho de 1956, que exonerou, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Amelia da Costa Bittencourt, do cargo de professor de

1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 18 de abril de 1960, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ada de Almeida Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de março de 1960, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Idevaldo Farias Alves, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 11 de julho de 1960, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adelci Monteiro dos Remédios, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão R, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 29 de março de 1960, que nomeou, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Purity dos Santos do Jesus, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto datado de 25 de março de 1960, que exonerou, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Leontina Macedo Rodrigues, do cargo de professor

de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1960.
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Maria Luiza da Costa Rêgo
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

IMPRESSA OFICIAL
PORTARIA N. 45 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12, do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE:
Conceder aumento de diária ao Motorista, desta Imprensa Oficial

João da Costa Alves de Cr\$ 200,00 para Cr\$ 233,00, a partir de 21 de setembro do ano corrente, de acordo com a Lei n. 1.893, do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor da Imprensa Oficial do Estado, 21 de setembro de 1960.

Manoel Gomes de Araújo Filho
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 5 a 9 de setembro de 1960.

Autorizações para comerciar:

1 — Vicentina Gomes Rayol, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que lhe outorgou seu esposo Antônio de Souza Raiol.
2 — Raimundo Vitorio Oliveira e Silva, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar que Lino Amaral da Silva outorga à sua esposa dona Antonia Monteiro da Silva.

Conta:
3 — Pires da Costa & Cia., requerendo o registro de uma conta passada contra a firma Fretha & Cia. Agente de Belém, referente ao concreto que a requerente efetuou no vapor Presidente Mitre de nacionalidade Argentina.

Atas:
4 — Norte Sul Comércio e Indústria S/A., requerendo o arquivamento do "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo nesta J. C. a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20-8-960.

5 — Aldebaro Klautau Filho, requerendo o arquivamento da ata de Assembléia Geral Extraordinária de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiros, S/A. (PIRGUE-SA), realizada em 8-8-960 que aprovou o aumento do seu capital de Cr\$ 16.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00.

6 — Curtume Americano S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 3-9-960.

7 — Martini, Importadora de Móveis, S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 3-9-960.

Constituições:
8 — Odir Pamplona Barros, contador, requerendo o arquivamento do contrato social de Rodotécnica Engenharia Ltda., com o capital de Cr\$ 600.000,00, para o negócio de engenharia em geral, especialmente a construção de estradas de ferro e rodagem, sito nesta cidade à rua 15 de Novembro, n. 16, prazo indeterminado, entre partes: — Guilherme João Carvalho de Farias, Mário José Palha Bueres, casados e Romariz de Figueiredo Pamplona, solteiro, todos brasileiros.

9 — V. G. Rayol & Filhos, estabelecidos nesta capital, à trav.

Frutuoso Guimarães, n. 203, para a exploração do ramo de comércio de artigos para presentes, material para rádios, miudezas em geral e outros artigos, com o capital de Cr\$ 100.000,00, requerendo o arquivamento do seu contrato social, prazo indeterminado, entre partes: Vicentina Gomes Rayol, casada, Orlando Gomes Rayol e Ivette Gomes Rayol, solteiros, todos brasileiros.

10 — "Aroma" — Indústria, Comércio e Representações Limitada, estabelecida nesta cidade, à rua 13 de Maio, n. 115, 1o. andar, sala 8, requerendo o arquivamento do seu contrato social, com o capital de Cr\$ 200.000,00, para a exploração da indústria e fabricação de incensivos, desodorante, representações e conta própria, por prazo indeterminado, entre partes: — Gilmar Vinhas Mariath, Rubens Alberto Meanda, Arino Cardoso de Castro, casados e Fernando Batista Marinha, desquitado, todos brasileiros.

11 — Carlos Francisco Gomes, guarda-livros, requerendo o arquivamento do contrato social de Samih Naif Daibes & Cia., com o capital de Cr\$ 750.000,00, sito nesta cidade à rua Senador Manoel Barata, n. 22 — sala 3, para a exploração do comércio de compra e venda de mercadorias em geral, importação e exportação, e a exploração de transporte e comércio de navegação de cabotagem e fulvial, prazo indeterminado, entre partes: — Samih Naif Daibes e João Naif Daibes, brasileiros, solteiros.

12 — Pânicadora Portuense, Limitada, requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital Cr\$ 1.000.000,00; objeto: Indústria de panificação e comércio de importação de mercadorias nacionais e estrangeiras; sede: Praça Floriano Peixoto, n. 178, nesta cidade; prazo: Indeterminado; sócios: Artur do Amaral Semblano e Maria da Purificação de Oliveiar Semblano, o primeiro português e a segunda brasileira, casados.

Agência:
13 — Incamex Importadora Exportadora Ltda., estabelecida no Estado do Paraná, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social que autoriza a abertura de Filiais, sendo criada uma Agência nesta cidade à Avenida Padre Eutíquio, n. 18 1o. and. com o capital de Cr\$ 20.000,00, para a exportação de madeiras serradas.

Dissolução:

14 — José Afonso Teixeira, contabilista, requerendo o arquivamento da dissolução da firma Tiago Amaral & Cia., pela retirada dos seus componentes Tiago da Mata Amaral e Jeronimo Ferreira Carvalho, embolsados dos seus capitais.

Alterações:

15 — Fonseca Sobrinho & Irmão, estabelecido no município de Currallinho, neste Estado, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00.

16 — José Maria do Nascimento, contador, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de A. Baby, Importação e Exportação Ltda., pela retirada da sócia Ruth da Silva Valin, permanecendo a sociedade com o mesmo capital e composta das sócias, Adelaide Edemés Gama Couto, Maria de Matos Soares Couto e Otilia e Lima Silva.

17 — J. F. Rothéa & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada por falecimento da sócia Maria Madalena Continho Rothéa e pagamento dos seus haveres ao seu herdeiro, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: João Franco Rothéa, Manuel Fernandes e Carlos Augusto Esteves.

18 — Antonio da Silva & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

19 — Reynaldo de Souza Mello, contabilista, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social da firma Soares & Cia. Ltda., pelo aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 2.200.000,00.

Firmas coletivas:

20 — Samih Naif Daibes & Cia., Enoque Ferreira & Irmão, "Aroma" — Indústria, Comércio e Representações Ltda., V. G. Rayol & Filhos e Panificadora Portuguesa, Limitada, requerendo o registro dessas razões sociais, respectivamente.

Firmas individuais:

21 — José Jeremias, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma J. Jeremias, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: compra e venda de cereais; sede: Av. Castilhos Franca, n. 136 — altos, nesta cidade.

22 — João Francisco Tavares, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma J. F. Tavares, de que é responsável; capital: Cr\$ 20.000,00; objeto: Mercadoria; sede: Travessa de Breves, n. 409, nesta cidade.

23 — Manoel Rosario do Nascimento, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma M. R. Nascimento, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; sede: Travessa Monte Alegre, n. 102, nesta cidade; objeto: Tipografia e ramos similares.

24 — Pedro Queiroz de Miranda, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Pedro Queiroz de Miranda, de que é responsável; capital: Cr\$ 200.000,00; sede: Cidade de Santa Izabel, do Pará, neste Estado; objeto: Mercadoria.

25 — Miguel Pinheiro de Almeida, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Miguel Pinheiro, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; sede: Trav. Nina Ribeiro, n. 143, nesta cidade; objeto: Mercadoria.

26 — José Soares Martins, português, casado, requerendo o registro da firma J. Martins, de que é responsável; capital: Cr\$ 50.000,00; objeto: Tecidos e armários; sede: idade de Ourém, neste Estado.

27 — Antonia Monteiro da Silva, brasileira, casada, requerendo o registro da firma Antonia Monteiro da Silva, de que é res-

ponsável; capital: Cr\$ 200.000,00; objeto: Mercadoria; sede: Margem do Rio Bujarú, município deste nome, Estado do Pará.

28 — Manoel Alexandre Corecha, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Manoel Alexandre Corecha, de que é responsável; capital: Cr\$ 200.000,00; objeto: Mercadoria, torrefação e moagem de café; sede: Rua Oswaldo Caldas Brito, n. 77.

Averbações:

29 — Antonio da Silva & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

30 — Siores & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 2.200.000,00, tendo por objetivo a exploração da lavoura, a extração, industrialização e o comércio de madeiras, a compra e venda de produtos regionais, e mais o comércio de estivas, generos alimenticios, ferragens em geral e medicamentos; indústria e comércio de aguardente, torrefação e moagem de café.

31 — Raimundo de Oliveira Dantas, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

32 — Rocha, Matos & Siqueira, pedindo seja averbado no seu registro o estado civil do sócio José de Matos Nunes Carlos, que é casado.

33 — "A Baby" Importação e Exportação, Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada da sócia Ruth da Silva Valin.

34 — Fonseca Sobrinho & Irmão, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00.

35 — J. F. Rothéa & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a retirada por falecimento da sócia Maria Madalena Continho Rothéa.

36 — Benedito Garcia, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 10.000,00 para Cr\$ 35.000,00.

Cancelamentos:

3 — Tiago da Mata Amaral, sócio da firma Tiago Amaral & Cia., requerendo cancelamento da referida firma.

38 — Luiz Maia, requerendo o cancelamento do seu registro em virtude do encerramento de suas atividades comerciais.

Leilão:

39 — Kenard de Seixas Lima, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo 11 do corrente, leilão de móveis e objetos que guarnecem o prédio onde funcionou a Fábrica Nazaré, à Travessa Marquês de Pombal, n. 31.

Livros:

40 — Durante a semana pediram legalização de livros: Pedro Queiroz de Miranda, Sobral Santos S/A. — Comércio e Indústria, João Carvalho, Construtora Rocha Ltda., J. M. Tavares & Cia., Autolandia Ltda., Alcaide & Cia. Ltda., Samih Naif Daibes & Cia., Laticínios Mococa S/A., Valdemar Arêde & Cia., Paraense de Embalagens, J. G. Ferreira.

Certidões:

41 — Ainda durante a semana pediram certidões: — M. J. Bastos, Fernando Baima, José Castanheira Iglesias e Moinho Paraense Ltda. Processo deferido pelo Sr. Dr. Diretor, em 29 de julho de 1960.

42 — Beltrão & Cia., pedindo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 700.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00.

Oscar Faciola — Diretor

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETARIO

O Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, exarou os seguintes despachos. Em 20/9/60

Processos:

Da Secretária de Estado de Saúde Pública (7), Serviço de Cadastro Rural, Imprensa Oficial (3) — Ao Departamento de Contabilidade para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— De Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Solicite-se a audiência do Sr. Diretor do Departamento do Serviço Público.

— De Alenne e Sebastião Araújo Ferreira — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público com respeitável despacho do Exmo. Sr. General Governador.

— De Eliana Francisca da Couto, ao ter concluído, como Silva Nunes, Eunice Sarmento de Oliveira, Secretária de Estado de Saúde Pública, Raimundo Cavaleiro de Macedo, Importadora Braga Ltda. — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público, para fins de empenho.

— De Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S. A., Augusto Moutinho & Cia., Vicente & Filhos, Departamento do Serviço Público, Dário Façanha (2), A. M. Fidalgo & Cia., Livraria Contemporânea S. A. (2), A. Ramos & Cia., Secretária de Estado de Saúde Pública, Tesoureiro do Departamento Estadual de Aguas, F. Aguiar & Cia., Soror Ana Carolina L. Cardoso, Cezar Nunes dos Santos, M. Martins & Filho, Fôrça e Luz do Pará S. A., Santa Casa de Misericórdia, Clube das Mães de Igarapé-Açu, (Contas) — Ao Departamento de Despesa, para relacionar o pagamento.

— Da Secretária de Estado de Saúde Pública, Heliodoro dos Santos Arruda, José Valentim da Rocha Dias, Manoel Laredo da Costa, Mariano Antunes de Souza, Dalva Guerreiro Bentes Almeida, Esteliano Mendes da Silva, Eldenor Luiz S. Pinto, Imprensa Oficial, Presidente da 3ª Junta Eleitoral, Venerável Ordem Terceira de São Francisco — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

Pedro Creão, Generalda Peleja de Souza, Cassiana de Oliveira Melo, João dos Santos Alencar, Santana Maria da Conceição Monteiro, Maria Madalena Silva Vasconcelos, Maria de Jesús Pires Salgado, Maria Estelita Duarte Soares, Maria Emilia Borges Vasconcelos Duarte, Sérgio Maria da Conceição Régio Corrêa, Filomena Pinto Damasceno, Terezinha Carneiro da Silva, Heloísa Viana Paz, Guiomarina Tapajós Pinto, Manoel Laredo da Costa (Títulos) — Ao Departamento de Despesa para averbar.

— Do Departamento Estadual de Aguas — Ao Departamento do Serviço Público, para empenhar pela verba competente com urgência.

— Abaixo assinado Memorial dos Coletores de Rendos do

Interior do Estado — A audiência do Sr. Dr. Procurador Fiscal da Fazenda, na forma solicitada.

— Abaixo assinado das Professoras do Município de Soure — Origines Pereira de Souza — Ao Departamento de Exatorias, para os devidos fins.

— Do Departament Estadual de Aguas — Ao Departamento de Contabilidade, para conferência.

— De Raimunda Laura Mendes Vieira, Anita Ribeiro de Azevedo, Narazeno das Neves Borges, Cônego Edmundo Igreja — Ao Departamento de Contabilidade para informação e parecer.

— Ofícios expedidos ao Exmo. Sr. General Governador — Interessados: Lilio Pereira de Miranda, João Ferreira Bentes.

Em 19/9/60

Processos:

De Catarino da Rocha Modesto, Luiza Rodig de avscancelos — Ao Departamento do Serviço Público, para os devidos fins.

— De Marcelino Alves de Souza, Martinho Barbosa, Terezinha de Jesús Lopes Tocantins Alvares, Nestor Miléo, Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A., F. B. Oliveira & Cia. — Encaminhe-se ao Departamento do Serviço Público, para fins de empenho.

— Da Petrobrás — Ao Departamento do Serviço Público, para os devidos fins.

— Da Caixa Econômica Federal do Pará, Inspetoria da Guarda Civil, Assembléia Legislativa, Mataóuro do Maguari — Ao Departamento de Contabilidade para os devidos fins.

— Da Liga Operária Abacetubense, Padre Tiago Peels, Internato Rural José Rodrigues Vianna (2), Juiz de Direito da 9ª. Varc da Comarca da Capital — Ao Departamento de Contabilidade para informação e parecer.

— Do Instituto de Educação do Pará, Matadouro do Maguari — Ao Departamento de Contabilidade para anotar e relacionar a fim de ser encaminhado ao Tribunal de Contas.

— Da Sociedade União Auxiliadora, Dr. Eduardo Virgolino, Dr. Albertino Bastos, Soror Ana Carolina L. Cardoso, João Arantes, Tesoureiro do Departamento Estadual de Aguas, I. B. M. do Brasil Indústria Máquinas e Serviços Ltda., M. Miranda & Cia. Ltda., Martin, Representações e Comércio S. A. (Marcosa), Departamento do Serviço Público (1), Pickerell, Representações S. A., Cia. Ind. Comercial Brasileira de Prod. Alimentares, Importadora de Ferragens S. A., M. Fernandes & Irmão Ltda., Lira & Rocha, M. Martins & Filho, Dr. Mário Herculanino M. da Silva, Departamento do Serviço Público, Serviço de Cadastro Rural, Alzira Amélia Nunes, João Bandeira Damasceno, Companhia Editora Nacional, David Pedro Neto, Instituto de Educação do Pará, Padre Severino Caetano da Silva, Instituto Lauro Sodré, Raimundo de Oliveira Dantas, Departamento de

Serviço Público — Ao Departamento de Despesa para relacionar o pagamento.

— De Raimundo Evangelista de Deus e Silva, Simeão de Souza Dantas, João Malato Ribeiro, Cila Mota da Silva, Jorge José Filho — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. General Governador.

— De Manoel Jerônimo de Oliveira Neto, Benedito Duarte Soeiro Neto, Manoel José da Costa (2), Orlando Torres Abelem (2), Zolima Teodora da Costa, Luiza Lopes da Silva, Iracema Silva da Trindade, Manoel Silva e Souza, Francisco Alves Magalhães, Manoel Antonio Rodrigues, Alba Pereira da Silva — Ao Departamento de Despesa para averbar.

do Pará, Maria Araci dos Santos Gonçalves, Secretária de Estado de Obras, Terras e Viação, Hedy Benedita Miranda Cavaleiro, Cirinel Agripino Gomes de Melo, Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural, Tribunal de Contas do Estado do Pará, Feliciano Barroso Peres Duarte, Paraense, Transportes Aéreos S. A., Secretária de Estado de Educação e Cultura, Gabinete do Governador, Departamento do Serviço Público (Contratos), Secretária de Estado de Educação e Cultura (4), Divisão de Material — Ao Departamento de Despesa para os devidos fins.

— De Violeta Teixeira Maués, Cleonice de Souza Rodrigues, José Lisboa Cavalcante — Ao Departamento de Exatorias.

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 287.ª Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, realizada no dia 10. de setembro de 1960.

(aa.) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente — Dr. Raimundo Martins Viana — Célio Danin Marques — Hermenegildo Pena de Carvalho — Pedro da Silva Santos — Edgar Batista de Miranda.

Ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos, sito à Praça da República, Edifício Costa Leite, às quinze horas, presentes os Senhores, Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente; Dr. Raimundo Martins Viana; Célio Danin Marques; Hermenegildo Pena de Carvalho; Pedro da Silva Santos e Edgar Batista de Miranda, Membros; comigo Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário; reuniu-se o Conselho Administrativo para tratar de assunto de interesse do Montepio. Com a presença de todos os membros o Senhor Presidente declarou aberta a sessão mandando ler a ata anterior que foi aprovada. Em seguida o Senhor Presidente to-

mando conhecimento do expediente em pauta exorou despachos nos seguintes processos de distribuição: — Ao Conselheiro Hermenegildo Pena de Carvalho, para relatar, os processos de reversão de pensão em que são requerentes Hermenegildo Reis da Silva e Alice Azevedo Rodrigues; ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar os processos de montepio, requeridos por Astrogilda de Souza Furtado Rival e Maria Elisa de Gouveia Cunha Barreto; ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar os processos de reversão de

pensão e autorização para aumento da contribuição mensal, requeridos por Maria do Carmo Finheiro Penha e Expedido Castelo Branco Leão. E, nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão, mandando lavrar a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho, na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário o escrevi e assino com o Senhor Presidente. — (aa.) Waldemar de Oliveira Guimarães, Presidente — Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 558 — DE 10 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Iversson de Queiroz Moreira, Escriturário, ref. 4-3, lotado na D. M. E. — Escritório, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 1-9 a 30-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 593 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Mario José Palha Buéres, Engenheiro, ref. 22-3, lotado na DAM, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58 a contar de 1-9 a 30-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 599 — DE 26 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Mário José Palha Buéres, Engenheiro, ref. 22-3, lotado na DAM, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-10 a 30-10-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 26 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 600 — DE 29 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Adalceinda Queiroz Romeiro, Escriturária, ref. 4-1, lotada na Seção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/58, a contar de 1-9 a 30-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 619 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Sr. Raimundo Lucas Furtado, Vigia, ref. 2-0, lotado na Seção Médica, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-9 a 30-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 624 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo Cardoso Cabral, braçal, lotado na Divisão de Pavimentação, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 2-9 a 25-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 625 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Zacarias Batista da Rocha, Mecânico, lotado na O. R. M.-2 (Capacema), as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60, a contar de 2-9 a

25-9-1960.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de setembro de 1960.
Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 626 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1960
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Wilson Loliola, Servente, lotado no Serviço de Faxina, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/60 a contar de 2-9 a 25-9-1960.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 627 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1960
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Geraldo Domingos Monteiro de Oliveira, Motorista, lotado no 3o. Distrito-7a. Residência, as férias regulamentares referentes ao ano de 1959/60, a contar de 2-9 a 25-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 628 — DE 29 DE AGOSTO DE 1960
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de

5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Milton Andrade, Mecânico, lotado na D. M. E. Oficina Central, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1957/1958, a contar de 1-9 a 24-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, 29 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 629 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1960
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Severiano Silva Monteiro, braçal, lotado na 5a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 2-9 a 25-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 630 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com a Lei à funcionária Maria Madalena de Oliveira Bastos, Escrivã, ref. 4-1, lotada na D. A. M., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/1959, a contar de 1-9 a 30-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, 31 de agosto de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 633 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1960
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:
Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Oswaldo Felix Nauar, Aux. Engenheiro, lotado na F. I., as férias regulamentares, relativas ao ano de 1959/60, a contar de 5 a 28-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 632 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1960
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com a Lei ao funcionário Ecio Raimundo Castilho Esperante, Escrivão, ref. 4-2, lotado na Seção do Pessoal, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 1-9 a 30-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 631 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1960
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:
Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor João Vicente de Souza, Ajudante, lotado na D. M. E. — Oficina Central, as férias regulamentares, relativas ao ano de 1959/60, a contar de

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, 5 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 635 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1960
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Raimundo Nito da Silva, braçal, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 2-9 a 25-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 636 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1960
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Antonio Pereira, Vigia, lotado na 4a. Residência, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1956/57, a contar de 2-9 a 25-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, 6 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 638 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1960
O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. Daniel Benedito Leal, Guarda Rodoviário, lotado na Polícia Rodoviária, as férias regulamentares, referentes ao ano de 1958/59, a contar de 31-8 a 23-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 639 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/52, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com as Leis Trabalhistas ao servidor Sr. João Gomes Rosa, Servente, lotado no Serviço de Faxina — D. A., as férias regulamentares, referentes ao ano de 1959/1960, a contar de 3-9 a 30-9-1960.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de setembro de 1960.

Eng. Luiz Alves
Diretor da D. A.

PORTARIA N. 113 — DE 5 DE MARÇO DE 1959

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948, e de acôrdo com o art. 10., parágrafo único, da Resolução n. 314, de 16 de fevereiro de 1959, publicada no DIÁRIO OFICIAL,

RESOLVE:

Aumentar o salário do pessoal que recebia pela verba variável da Administração, nas mesmas bases do aumento concedido ao pessoal do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 5 de março de 1959.

(Publicada no DIÁRIO OFICIAL de 10-6-59).

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 437 — DE 25 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Ro-

dagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

a) Determinar que sejam sustadas e devolvidas as importâncias já recolhidas pelos servidores do Escritório da DME, pelo desaparecimento de uma máquina de calcular, cujo responsável vem de ser descoberto e que já está sendo devidamente processado;

b) Eligir o pessoal do Escritório da DME que, direta ou indiretamente auxiliou o Departamento de Estradas de Rodagem nas sindicâncias para a descoberta do culpado fazendo-se as devidas anotações na ficha funcional de cada um desses servidores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 25 de agosto de 1960.

Departamento de Estradas

Engenheiro Antônio Eugênio

Pereira Lobo

Diretor Geral

PORTARIA N. 446 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cassar o efeito da Portaria n. 153, de 15-3-1960, que colocou o servidor Luiz Otávio Teixeira Branco, à disposição da Divisão de Pavimentação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de setembro de 1960.

Engenheiro Antônio Eugênio

Pereira Lobo

Diretor Geral

PORTARIA N. 447 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Assistência Administrativa, o servidor Luiz Otávio Teixeira Branco.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de setembro de 1960.

Engenheiro Antônio Eugênio

Pereira Lobo

Diretor Geral

PORTARIA N. 448 — DE 18 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Seção de Divulgação, por necessidade de serviço o servidor Lourival Matos Martins, Almojarifado da Seção de

Material — Almojarife.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de agosto de 1960.

Engenheiro Antônio Eugênio

Pereira Lobo

Diretor Geral

PORTARIA N. 449 — DE 29 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder noventa (90) dias de licença, com vencimentos, a partir de 1-07-1960, ao funcionário Altair Pereira Fernandes, para prestar assistência à sua genitora e sua irmã que se encontram enfermas, de acôrdo com o Processo 993-60, aprovado pelo Sr. Engenheiro Diretor Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de agosto de 1960.

Engenheiro Antônio Eugênio

Pereira Lobo

Diretor Geral

PORTARIA N. 450 — DE 29 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição do Governador do Estado, os funcionários Antonio Virgolino Lobo e João Batista de Azevedo Corrêa, Dentistas deste Departamento, que integrarão a comitiva que acompanhará S. Excia. o Sr. Governador na viagem de inspeção aos Municípios do Baixo Amazonas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de agosto de 1960.

Engenheiro Antônio Eugênio

Pereira Lobo

Diretor Geral

PORTARIA N. 453 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 2 de setembro de 1960, seis (6) meses de licença especial à funcionária Lucila Leite Jorge, ocupante do cargo de Escriurária, ref. 4, classe 4, lotada na D. I., de conformidade com o art. 116, da Lei Estadual 749, de 24-12-1953, e tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico deste D. E. R. constante do Processo 2163-57.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de setembro de 1960.

Engenheiro Antônio Eugênio

Pereira Lobo

Diretor Geral

PORTARIA N. 454 — DE 30 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar da presente data, da Portaria n. 933-57, de 1-10-1957, que removeu o Torneio Onecy Nascimento para a O.R.M.-1, que deverá retornar à Oficina Central da D.M.E..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de agosto de 1960.

Engenheiro Antônio Eugênio

Pereira Lobo

Diretor Geral

PORTARIA N. 455 — DE 30 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Desligar deste Departamento o servidor Jorge Urubatan da Fonseca Salgado, Escriturário, lotado no Almojarifado Central, e a contar de 9 de agosto de 1960, em face de lhe ter sido concedida aposentadoria por invalidez, conforme comunicação constante do ofício DP-SB-215-60, da CAPFESP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de agosto de 1960.

Engenheiro Antônio Eugênio

Pereira Lobo

Diretor Geral

PORTARIA N. 456 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Pavimentação, Antonio Severiano Bezerra, operador de máquinas, lotado no 10. Distrito, para trabalhar no serviço de lubrificação no Plant. 04.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de agosto de 1960.

Engenheiro Antônio Eugênio

Pereira Lobo

Diretor Geral

PORTARIA N. 457 — DE 31 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Depar-

tamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Cessar o feito, a contar da presente data, da Portaria n. 378-57, de 1-10-1957, que removeu o mecânico Antonio João Siqueira para a O. R. M. — 1, que deverá retornar à Oficina Central do D.M.E. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de agosto de 1960.

Engenheiro Antônio Eugênio
Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 458 — DE 29 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir a pedido o Contrato de Trabalho de n. 16/59, de 31/7/1959, que admitiu o Sr. Lauro Cunha, para exercer as funções de Dentista desta Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de agosto de 1960.

Engenheiro Antônio Eugênio
Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 459 — DE 29 DE AGOSTO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear de acordo com a Resolução n. 371, de 17/8/60, do Conselho Rodoviário, o Sr. Lauro Cunha, para ocupar o cargo de Dentista referência 18, classe 0, com lotação na 6a. Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de agosto de 1960.

Engenheiro Antônio Eugênio
Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 462 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Desligar, por falecimento, a contar de 1/9/1960, o servidor José Porfírio da Costa, pedreiro da 4a. Residência, que vinha exercendo a função na D.C.C. — Sede.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de setembro de 1960.

Engenheiro Antônio Eugênio
Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 463 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição dos Serviços de Cametá, pelo prazo de trinta (30) dias, o funcionário José de Menezes Machado, Aux. de Contabilista, ref. 12, classe 0, lotado na Contabilidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de setembro de 1960.

Engenheiro Antônio Eugênio
Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 464 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra h), do art. 482, da C.L.T., e Contrato de Trabalho n. 135, de 24/5/1957, de Agripino Vitoriano Barros, pedreiro da 4a. Residência, que se insubordinou em serviço, conforme representação do Sr. Chefe da mencionada Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de setembro de 1960.

Engenheiro Antônio Eugênio
Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 465 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra e), do art. 482, do C.L.T. o Contrato de Trabalho de n. 2, de 1/1/1958, do servidor Carlos Lhamas de Oliveira, apontador da 6a. Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de setembro de 1960.

Engenheiro Antônio Eugênio
Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 466 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Pavimentação, por necessidade de serviço, o servidor Valdemar Ferreira Lima, Motorista da D. M. E. — Oficina Central.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de setembro de 1960.

Engenheiro Antônio Eugênio
Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 467 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Pavimentação, por necessidade de serviço, o servidor Juvenal Moreira do Nascimento, mecânico da O. R. M. — 1.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de setembro de 1960.

Engenheiro Antônio Eugênio
Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 468 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Divisão de Pavimentação, por necessidade de serviço, o servidor Antenogenes Moreira, mecânico da G. R. M. — 1.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de setembro de 1960.

Engenheiro Antônio Eugênio
Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 469 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Rescindir, de acordo com a letra e), do C.L.T., o Contrato de Trabalho de n. 768, de 1/11/1956, do servidor João Moraes Filho, motorista da Divisão de Pavimentação, que vem fazendo reiteradamente ao serviço sem motivo justificado, prejudicando os trabalhos da Divisão em apreço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de setembro de 1960.

Engenheiro Antônio Eugênio
Pereira Lobo
Diretor Geral

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de setembro de 1960.

Engenheiro Antônio Eugênio
Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 470 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

Rescindir, de acordo com a letra e) da C.L.T., o Contrato de Trabalho de n. 122, de 24/5/1957, do servidor Elísio Pedro da Silva, motorista da Divisão de Pavimentação, que vem faltando reiteradamente ao serviço sem motivo justificado, prejudicando os trabalhos da Divisão em apreço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 13 de setembro de 1960.

Engenheiro Antônio Eugênio
Pereira Lobo
Diretor Geral

PORTARIA N. 471 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Suspender disciplinarmente pelo espaço de trinta (30) dias, a contar desta data, o servidor Americo da Silva Lima, electricista da S.C.R., por ter faltado ao serviço sem motivo justificado, prejudicando os trabalhos da Seção em apreço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de setembro de 1960.

Engenheiro Antônio Eugênio
Pereira Lobo
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

PRESENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 — dotação de 1960, destinada à aquisição e revenda de arame farpa através da Secretaria de Agricultura do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Eco-

nômica da Amazônia e o Governo do Estado do Maranhão, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu Governador, Doutor José Mattos de Carvalho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1963), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhamento dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.8.0.0 — Crédito e Participações; 3.8.2.0 — Crédito Rural; 11 — Maranhão; 2 — Para aquisição e revenda de arame farpado, através da Secretaria de Agricultura: Cr\$ 4.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito

de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

JOSÉ MATTOS DE CARVALHO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Raul de Azevedo Coimbra

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura do Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), constante do Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada à importação de arame farpado para distribuição aos agricultores.

Aquisição de 4.000 rolos de arame farpado de fabricação nacional com 250 metros ao preço de Cr\$ 1.000,00 por unidade .. Cr\$ 4.000.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 5.000.000,00 — dotação de 1960, destinada ao prosseguimento da construção da rodovia Barra do Garças-Poxoréu, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu procurador senhor Eliezer de França Ramos Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1963), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente. ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 Transporte Rodoviário; 12 — Mato Grosso; 7 — Prosseguimento da construção da rodovia Barra do Garças-Poxoréu: Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcelos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
ELIEZER DE FRANÇA RAMOS FILHO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Raul de Azevedo Coimbra

ESTADO DE MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 5.000.000,00, dotação de 1960, desinada ao prosseguimento da construção da rodovia MT-5 — Barra do Garça-Poxoréu.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
a) Exploração e Projeto	km	350	10.000,00	3.500.000,00
b) Construção progressiva de acôrdo com o projeto e Estimativa de Custo a ser apresentado	vb	—	—	1.500.000,00
Total			Cr\$	5.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso para aplicação da verba de Cr\$ 20.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao prosseguimento da construção da rodovia Cuiabá-Brasília; trecho São José da Serra—Barra do Garças, a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador senhor Eliezer de França Ramos Filho, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO; a quantia de vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 12 — Mato Grosso; 9 — Para o prosseguimento da construção da rodovia Cuiabá—Brasília, trecho São José da Serra—Barra do Garças, a cargo do Governo do Estado: Cr\$ 20.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

ESTADO DO MATO GROSSO

Plano de aplicação de Cr\$ 20.000.000,00, dotação de 1960, destinado ao prosseguimento da construção da rodovia Cuiabá-Brasília, trecho S. José da Serra-Barra do Garças.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Estudos e projetos a partir de Poxoréu	km	350	10.000,00	3.500.000,00
II — Construção progressiva da Rodovia, de acôrdo com o projeto e estimativa de custo a serem apresentados	vb	—	—	16.500.000,00
Total			Cr\$	20.000.000,00

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no art. 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do art. 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 15 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO
ELIEZER DE FRANÇA RAMOS FILHO
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Leonel Monteiro
Raul de Azevedo Coimbra

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Mário Minguço, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Benedito Rodrigues Gouvea, e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por João Lucena, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Wilma Barone e nos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.714 — 31/8, 11 e 21/9/60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Massau Uezo, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Syllas Barros Filho, por outro lado com Samuel da Silva Pereira e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Samuel da Silva Pereira, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Massau Uezo por outro com Octávio Grande e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Syllas Barros Filho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com José Josias Felisbino e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Iria da Silva Spindorim, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Roberto Spindorim por outro com Samuel da Silva Pereira e nos demais com quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Roberto Spindorim, nos termos do art. 6.º do

Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita por um dos lados com Massau Uezo e nos demais com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 28.725 — 3, 13 e 23/9/60)

ANÚNCIOS

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A

Assembléa Geral Extraordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão extraordinária de Assembléa Geral, a ter lugar no próximo dia 22 de outubro do corrente ano, às 17 horas, no prédio à Avenida Independência, n. 565, com o fim especial de tratar do aumento do capital social, tomando conhecimento e deliberando sobre a proposta da Diretoria para esse fim.

Belém, 22 de setembro de 1960.

Mário Acatauassú Nunes
Presidente
(Ext. — 22/9 15 e 21/10/60)

COOPERATIVA AGRÍCOLA DE GRANJEIROS BRAGANTINA

Assembléa Geral Extraordinária

De acordo com o artigo 42.º de nossos estatutos convocamos para o próximo dia 4 de outubro de 1960 a Assembléa Geral Extraordinária para deliberar sobre assuntos administrativos desta Cooperativa.

Belém, 18 de setembro de 1960.

Manoel Pinto da Silva
Presidente

(T. — 28588 — 22/9/60)

RUFINO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. (RICOSA)

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada às oito (8) horas do dia quinze (15) de setembro de 1960 em curso, em sua sede social, na Vila de Capitão Poço — Ourém, neste Estado com a presença de acionistas em número legal para que a Assembléa resolvesse sobre a eleição da nova Diretoria de Rufino, Indús-

tria e Comércio S. A. (Ricososa), foi pelo senhor Presidente, Sr. Albenor Rufino Ribeiro, declarada aberta a sessão, mandando em seguida verificar pelo livro de presença o número de acionistas e o capital que representava, totalizando a quantia de Cr\$ 2.885.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros).

Assim verificado número mais que legal para que a Assembléa resolvesse sobre a ordem do dia, foi convidado pelo Sr. Presidente para secretariá-lo o acionista João Rufino Ribeiro, composta a mesa, foi lido o anúncio de convocação de primeiro (1.º) de setembro em curso, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na "A Província do Pará", dos dias 13, 14 e 15 do mesmo mês e que é do seguinte teor: — Rufino, Indústria e Comércio S. A. (Ricososa) — Convocação — A Diretoria convoca os senhores acionistas para uma Assembléa Geral Extraordinária, a se realizar na sede social, à Vila de Capitão Poço, Ourém, neste Estado, às oito (8) horas do dia 15 do corrente mês e ano, a fim de deliberar sobre eleição de nova Diretoria. Capitão Poço 1.º de setembro de 1960. (a.) Albenor Rufino Ribeiro, Presidente. Terminada a leitura supra, o próprio Presidente justifica a mencionada convocação em virtude do desejo de se afastar da Diretoria da Empresa, declarado pelos acionistas Diretores — Laureano Rufino Ribeiro e Francisca R. de Sousa Ribeiro, esta Diretor Gerente e Tesoureiro e aquele de Transporte, assim exposto, toma a palavra o acionista Ernani Cruz para propor que por medida de Economia, fosse a Diretoria acumulada por apenas dois (2) membros até ulterior deliberação o que foi aceito e incontinentemente escolhidos e eleitos os novos dirigentes e que ficou sendo: — Diretor Presidente e de Transportes o Sr. Albenor Rufino Ribeiro; Diretor Gerente, Tesoureiro e Secretário o Sr. Ernani Cruz, permanecendo o Estatuto em pleno vigor com apenas esse acúmulo temporário de cargos. Nada mais havendo a tratar, e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário para redação da ata que, depois de lida, foi aprovada unanimemente, sendo assinada pelo Presidente, por mim secretário que a lavrei e pelos demais acionistas presentes.

Capitão Poço — Ourém, 15 de setembro de 1960.

(a.) Albenor Rufino Ribeiro — Presidente e Diretor de Transportes.
(T. — 28584 — 20, 21 e 22/9/60)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S/A

Assembléa Geral Extraordinária

Ficam convocados os srs. acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 29 do corrente às 9,00 horas da manhã para os fins de:

Aumento do capital e alteração dos Estatutos.

Belém, 20 de setembro de 1960.

Os Diretores
Manoel Gonçalves Leitão
Candido Martins Gomes

(Ext. — 21, 22 e 23/9/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUINTA FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 5.212

ACÓRDÃO N. 412

Recurso Cível "ex-officio" e Agravado de Soure

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos: — Manoel Etelvino de Argolo e outros.

Agravante: — A Prefeitura Municipal de Soure.

Agravados: — Manoel Etelvino de Argolo e outros.

Relator: — Des. Eduardo Mendes Patriarcha.

Fmenta: — Admite-se mandado de segurança contra atos omissos de autoridade pública. II — Em mandado de segurança é inadmissível a juntada de documentos novos, maxime quando dele já conheceu a superior instância, tendo os autos baixado para diligências no Juízo de origem; permiti-lo, como o fez o juiz "A Quo" seria desvirtuar o remediado juris. III — Havendo a despesa com o Legislativo Municipal ultrapassado o limite legal previsto pelo § 20., do art. 41, da lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios), infringiu disposições expressas de lei e, dessa forma, não está o senhor Prefeito Municipal obrigado a cumprir o Orçamento nessa parte. IV — Evidenciada a ilegalidade, cassa-se a segurança concedida.

Vistos, relatados e discutidos esses autos de mandado de segurança, originários da comarca de Soure, em que figuram, — como recorrente, o doutor juiz de direito da comarca de Soure; como agravante, a Prefeitura Municipal de Soure; e, como recorridos e agravados, Manoel Etelvino de Argolo e outros.

A espécie dos autos é a seguinte: — Manoel Etelvino de Argolo, Carlos Paulino de Sousa Gonçalves, Elchides Branco Nunes, David Martins Paulo, Pedro Paulo Nunes Bezerra, José Castro de Sousa e Carlos Carneiro dos Santos, Vereadores à Câmara Municipal de Soure impetraram perante o Juízo de Direito da Comarca de Soure, mandado de segurança contra o ato de recusa do Prefeito do referido município (Soure), em mandar processar as folhas de pagamento referentes ao mês de Agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), sob o fundamento de que não desejaria incorrer em crime de responsabilidade, face ao disposto no § 20., do art. 41, da lei n. 158, de 31/12/1948, violado. A ciência deste ato foi levada ao conhecimento do Presidente da Câmara Mu-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

nicipal, pelo ofício de n. 153/59, datado de 9 de setembro do ano passado.

Fundamentaram os impetrantes o seu pedido no disposto no parágrafo 24 do art. 141, da Constituição Federal; na lei n. 1.533, de 10. de dezembro de 1951 e na lei processual vigente.

Ressaltaram os impetrantes que o ato de recusa do senhor Prefeito Municipal de Soure é ilegal e arbitrário, argumentando que em Agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), a Câmara Municipal de Soure, em reunião ordinária, aprovou regimentalmente o Projeto de Resolução que veio a tomar o número 2, e pelo qual foi fixado, legalmente, em três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), mensais a parte fixa dos subsídios dos Vereadores, para a legislatura futura, ou seja, para o quadriênio a ter início em janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

Que o Projeto em referencia seguiu os tramites legais, indo à sanção do Chefe do Poder Executivo, sendo, posteriormente, consignado no orçamento para o exercício financeiro de 1959, na Lei de Meios, lei essa que, também, foi submetida à aprovação do Executivo Municipal, merecendo sua sanção. Que a dita Resolução de n. 2/58, datada de 14/8/58, juntamente com o Projeto de Lei que fixou novos vencimentos (majorados), para o excelentíssimo senhor Prefeito Municipal e do Projeto de Resolução que padronizou o Quadro dos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal, não merecendo os mesmos quaisquer restrições por parte do Chefe da Comuna. Que, no orçamento votado pela Câmara para o ano de mil novecentos e sessenta (1960), também plenamente aceito pelo chefe do Poder Executivo Municipal e por força, ainda, da Resolução de n. 2/58, está consignado no orçamento, na parte referente a Despesa, os subsídios dos Vereadores (parte fixa), em três mil cruzeiros mensais. Que, por conseguinte, a Resolução 2/58 tomou fôros de lei, condição que viria mais tarde a ser reafirmada pelo próprio chefe da Comuna ao determinar, como o fez, o pagamento dos subsídios dos vereadores nos meses de janeiro a julho de 1959.

Solicitando as informações à autoridade coatora, no prazo legal, esta as prestou, alegando, preliminarmente, que o meio de

que se serviram os impetrantes é inidoneo, pois, no dizer de Castro Nunes, o remédio constitucional não tem aplicação ao caso onde se exige prestações em dinheiro e, no mérito, que o pedido não se apresenta com as características de liquidez e certeza, cabendo aos impetrantes recorrerem às vias ordinárias para pleitearem o reconhecimento de seus direitos.

Com as informações prestadas pela Prefeitura Municipal veio anexada a Lei de n. 360-A, de 20-8-1958, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1959.

Recebidas que foram as informações solicitadas, o doutor juiz "a quo", sem atender ao disposto no art. 10, da lei 1.533, de 31/12/1951, que manda ouvir sobre o pedido o representante do Ministério Público, na comarca, no prazo de cinco (5) dias, proferiu sua decisão concedendo a segurança impetrada e mandando transmitir, por ofício, à referida autoridade (Prefeito Municipal, o inteiro teor da decisão prolatada, recorrendo, de ofício, da mesma, na forma do disposto no § único do art. 12, da lei citada. Inconformada, a Prefeitura Municipal, por seu representante legal, inter pôs agravo de petição, de acordo com o disposto no art. 12 (Lei 1.533, de 31/12/1951). Apresentadas as razões, a agravante, novamente, voltou a alegar a inidoneidade do mandado de segurança para o reconhecimento do direito que pleiteam os impetrantes, instruindo o agravo com o documento de fls. 42, uma certidão, provando que até julho de 1959, já havia sido dispendido com o Legislativo a soma de quatrocentos e quatorze mil e cem cruzeiros (Cr\$ 414.100,00), assim discriminada: — Ajuda de custo, Cr\$ 128.000,00; Subsídios, — Cr\$ 189.700,00; Sessões ordinárias, — Cr\$ 90.750,00 e extraordinárias — Cr\$ 7.650,00. Os agravados contraminutaram pleiteando a confirmação da decisão que lhes concedeu a segurança impetrada.

Nesta instância, ouvido sobre o pedido o excelentíssimo desembargador Procurador Geral do Estado este emitiu parecer, opinando pela nulidade do processo de fls. 45 em diante, por falta de audiência obrigatória do Ministério Público que, no caso, desempenha as funções de fiscal da lei e por falta de observância por parte do juiz "a quo" do dispo-

to nos §§ 50. e 60. do art. 845 do Código de Proc. Civil. No mérito, disse que o ato é nulo, merecendo, pois, reforma a decisão recorrida.

Por força do venerando Acórdão de n. 237, de 20 de maio do ano em curso, baixaram os atos em diligência à comarca de origem, a fim de que o doutor juiz "a quo", sustentasse a sua decisão agravada, de acordo com o disposto no art. 847 do Código de Proc. Civil (autos fls. 53).

Aproveitando-se da baixa dos autos ao juízo de origem, por força da veneranda decisão da Egrégia Segunda Câmara Cível deste Colendo Tribunal, os agravados, — Manoel Etelvino de Argolo e outros requereram a juntada aos autos da certidão de fls. 55, querendo demonstrar que a Prefeitura de Soure, no exercício de 1959, arrecadou a quantia de treze milhões novecentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 13.950,40).

A espécie dos autos é a de um Mandado de Segurança procedente da comarca de Soure, em grau de duplo recurso relativo a decisão concessiva da segurança impetrada pelos ora agravados Manoel Etelvino de Argolo e outros, contra ato omissivo do senhor Prefeito Municipal de Soure, que se recusou a mandar processar as folhas de pagamento correspondentes ao mês de Agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), sob o fundamento de que a Resolução de n. 2/58, de 14/8/58, que fixou os vencimentos dos senhores edis do município em referencia não obedeceu ao disposto no § 20., do art. 41, da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios).

Despresadas as preliminares de nulidade do processo a partir de fls. 45 em diante, e de inidoneidade do meio, levantada pela agravante, primeira por entender esta Colenda Câmara que tendo sido ouvido nesta Superior Instância o representante do Ministério Público, suprida ficou a omissão de primeira instância, não sendo o fato de molde a causar a nulidade arguida pelo Chefe do Ministério Público. Quanto a inidoneidade do remédio, também não tem procedência a argumentação. Luís Machado Guimarães, comentando o art. 320 do Cod. de Proc. Civil diz: — "nos casos em que a ameaça ou violação do direito decorrem da recusa ou mesmo da simples omissão, por parte da au-

toridade pública, em praticar o ato que se faz necessário ao exercício do direito dos impetrantes, admite-se o mandado de segurança. (Com. ao Cod. de Proc. Civil, ed. da Rev. For., vol. IV, n. 354).

Ademais, a inidoneidade, afetando como afeta o conhecimento de matéria de mérito, não pôde ser conhecida.

No mérito. Laboreu em erro o meretíssimo doutor juiz "a quo" ao permitir a juntada aos autos de documentos novos, por ocasião da baixa dos autos para cumprimento de diligência ordenada por esta Egrégia Câmara. Em mandado de Segurança o pedido deve vir instruído, acompanhado de todos os documentos necessários à prova do alegado. Diz Castro Nunes que nenhuma possibilidade de prova complementar, pericial ou por testemunhas é admissível. Direito líquido e certo, acrescenta o mestre, é direito provado de plano, documentalmente. Admitir o contrário, seria desvirtuar o remedium juris.

Os autos nos dão notícia de que a recusa do senhor Prefeito de Soure em mandar processar a pagamento das folhas dos subsídios dos Vereadores, referente ao mês de agosto, funda-se na infrigência por parte da Resolução de n. 2/58, de 14/8/1958, do disposto no § 2o., do art. 41, da Lei n. 158, de 31/12/1948 (Lei Orgânica dos Municípios).

Salienta o referido Chefe do Poder Executivo em seu ofício de n. 153/59, de 9/9/1959, dirigido ao Presidente da Câmara dos Vereadores, que autorizar o pagamento solicitado pelos impetrantes, ora agravados, seria reconhecer validade à dita Resolução infringente da Lei Orgânica dos Municípios e incidir em crime de responsabilidade.

Reza o art. 1o. da Resolução citada (n. 2/58), a seguinte: — "Fica fixado em três mil cruzeiros mensais os subsídios dos vereadores municipais, para o quadriênio a começar em primeiro de janeiro de 1959.

Parágrafo único. — Além dos subsídios fixados no artigo anterior, o vereador receberá a importância de cento e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 150,00), correspondente ao comparecimento em cada sessão, seja ela ordinária ou extraordinária".

Do expediente, infere-se que os senhores vereadores ficaram percebendo além de uma parte fixa, mensal, de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), mais uma ajuda de custo e uma parte variável, de cento e cinquenta cruzeiros, pelo comparecimento às sessões.

Como bem salienta o doutor juiz "a quo" em sua decisão concessória da segurança, a Resolução de n. 2/58, de Câmara Municipal de Soure, foi votada regularmente e obedeceu ao disposto no art. 43 n. 6, da Lei Orgânica dos Municípios, tendo sido votada na legislatura anterior para vigorar no quadriênio a iniciar-se em primeiro de janeiro do ano de 1959 (passado).

É certo que os senhores vereadores não estão proibidos de perceberem uma parte fixa mensalmente. Mas também é certo que, essa despesa com o Legislativo Municipal ficou circunscrita às possibilidades financeiras do município, não devendo exceder o limite legal previsto. — ou seja, a décima parte da arrecadação prevista na Lei de Meios.

Ora, estando a Receita para o

exercício financeiro de 1959, prevista para Cr\$ 3.995.200,00, em cuja estimativa estava incluída a quota do imposto de renda, verba essa com aplicação especial, daí infere-se que, de acordo com a norma legal, a despesa com o Legislativo não poderia ultrapassar da décima parte da Receita prevista.

Acontece, porém, que a aludida despesa montou a Cr\$ 486.000,00, assim discriminada: —

	Cr\$
Ajudas de custo a nove vereadores	54.000,00
Subsídios a nove vereadores	324.000,00
90 Sessões ordinárias	108.000,00
Total	Cr\$ 486.000,00

Não há negar, pois, que a lei orçamentária do município de Soure, ultrapassando o limite legal previsto na Lei Orgânica dos Municípios, infringiu o disposto no § 2o., do art. 41, da citada lei (n. 158, de 31/12/1948), que, expressamente, determina que em nenhum caso o total pago aos vereadores poderá exceder a décima parte da arrecadação municipal. E, havendo ultrapassado o dito limite, é claro que tornou-se inexecutível, nessa parte o referido orçamento, não estando o Prefeito Municipal obrigado a cumpri-lo. A argumentação expendida de que o cálculo deve ser feito sobre a receita arrecadada e não sobre a orçada, não procede, de vez que aquela é variável e oscila para mais ou para menos.

A recusa do senhor Prefeito Municipal em executar essa parte do orçamento municipal de 1959, longe de ser um ato ilegal e arbitrário, é justo e atende aos interesses do município que administra, estando escudada em dispositivo expresso da Lei Orgânica dos Municípios, desatendido pela citada Resolução de n. 2, de 14 de agosto de 1958.

Ante o exposto: Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Pará, por unanimidade de votos, dar provimento a ambos os recursos, — o ex-officio, do juiz de Direito da Comarca e ao voluntário, — Agravo de Petição, da Comuna Mundial para, em consequência, cassar como cassam a segurança concedida em favor dos impetrantes.

Custas, na forma da lei. Belém, 19 de Agosto de 1960. (a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator. Oswaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de Setembro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

Acórdão n. 413

Apelação Cível de Igarapé-Miri. Apelantes: — Antonina Rodrigues da Costa e outros, pela Assistência Judiciária.

Apelados: — Francisco Gonçalves de Moraes e sua mulher.

Relator: — Des. Agnano de Moura Monaeiro Lopes.

Ementa: — Na ação demarcatória, quando, na fase executiva, se subverte a ordem processual, com a ostensiva mutilação de seus atos e termos essenciais, é de se anular o processo, a partir do momento em que tal subversão ocorreu. Sentença que encerrou a primeira fase da ação. Efeito de coisa julgada. Nulidades

que ficaram a coberto com o transitio em julgado da sentença.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível, oriunda da comarca de Igarapé-Miri, sendo apelantes, Antonina Rodrigues da Costa e outros, pela Assistência Judiciária; e, apelados, Francisco Gonçalves de Moraes e sua mulher.

Da sentença, que homologou a demarcação, apelaram Antonina Rodrigues da Costa e outros, alegando que, no curso do processo, foram praticadas tais irregularidades que o mesmo não pode substituir, sendo certo que, em consequência dessas mesmas irregularidades, houve gritante prejuízo ao direito dos apelantes. Admitido o recurso e processado devidamente, subiu a esta Instância.

I — Na verdade, a ação demarcatória sob exame se processou completamente à margem do Código de Processo Civil, tais são as irregularidades que se insinuaram em todas as suas fases. Vê-se do título de posse, expedido pela então Intendencia do Mojú, que o terreno confinava com o dos A.A. pertence a Rosa Francisca da Silva, de cujo falecimento e consequente inventário os autos não dão notícia. É certo que os documentos de fls. provam que a R., ora apelante, é sucessora de Rosa, por parte de seu pai, viúvo dum filho desta. Mas isso não quer dizer que seja a única herdeira, nem que o terreno lhe tenha sido aquinhoadado em inventário. Entretanto, a parte contrária aceitou essa prova e o Dr. Juiz admitiu a "legitimatio ad causam". Por outro lado, tendo sido contestada a ação, a mesma deveria ter tido curso ordinário, por força do parágrafo único do art. 425, do Código de Processo Civil. O Dr. Juiz, porém, julgou de plano, procedente a ação, encerrando, com isso, a primeira fase do processo, sem que, de tal sentença, tenha sido interposta a apelação, ficando, pois, a coberto, as irregularidades ocorrentes. Consequentemente, a apelação, ora interposta, só pôde atingir os atos posteriores à citada sentença e constantes da fase executória. Ora, proferida a decisão, que concluiu pela procedência da ação, cumpria-se desde as partes o prazo de cinco dias, para exibição de títulos, oferecimento de testemunhas e produção de documentos, que esclareçam os peritos a respeito da confinação do imóvel, tal como prescreve o art. 426, do citado Código. Estabelece o art. 427, que, findo o aludido prazo, o juiz designará, por despacho, dia para começo da demarcação, intimando-se as partes representadas. A vista das informações das testemunhas e dos títulos, o agrimensor procederá às diligências necessárias à verificação do ponto de partida para a medição do perímetro demarcado, ou ao reconhecimento do marco primordial, ramos e vestígios que sirvam para fixar a base das operações de demarcação, do que tudo apresentará ao juiz relatório e parecer fundamentado. Recebendo o relatório e o parecer do agrimensor e intimadas as partes, o juiz procederá, em audiência especial, na sede do Juízo: a) ao exame e conferência dos títulos e b) à determinação do ponto de partida, fundamentando a sua decisão. (art. 428 e seu parágrafo único, Cód. cit.). De tal se não cuidou, entretanto, tendo o ponto de partida sido fixado pelo próprio agri-

mensor, à revelia do Juízo, que, por outro lado, não procedeu à conferência dos títulos. O processo executório ficou, consequentemente, mutilado, com evidente prejuízo da verdade e dos direitos das partes, fazendo-se tão ou mais de disposições legais expressas, que não deviam ser desconhecidas. Manifesto é, pois, que o processo executório não pôde substituir pelas graves irregularidades, que apreenha, subvertida que foi a ordem processual, com a ostensiva supressão de atos e termos essenciais.

Expositis:

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, componentes da turma julgadora, por unanimidade em, preliminarmente, dar provimento à apelação para, reformando a sentença apelada, anular o processo de fls. 39, inclusive, em diante.

Custas na forma da lei.

Belém, 19 de agosto de 1960. (a.a.) Alvaro Pantoja, Presidente. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de Setembro de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

ACÓRDÃO N. 414

Agravo da Capital

Agravante: — Manoel Leal.

Agravado: — Antonio Leal Gomes Santiago.

Relator: — Desembargador Aluisio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de agravo da Capital em que é agravante, Manoel Leal; e, agravado, Antonio Leal Gomes Santiago.

Manoel Leal interpôs um agravo de instrumento contra o despacho do Dr. Juiz de Direito da 6a. Vara da Capital que indeferiu o recebimento da apelação interposta à sua decisão que mandou levantar os embargos de uma obra fixando a caução. Alega o agravante que desse despacho cabe apelação e que deve o agravado ser recebido a fim de ser processado aquele recurso. Formado o instrumento com as peças necessárias foi com vista ao agravado Antonio Leal Gomes da Silva Santiago que contraminou sustentando a validade do despacho agravado, alegando mesmo que não há recurso para o caso. Verifica-se dos autos que o agravante deseja a reforma de um despacho por meio de apelação e quando esta foi denegada, pediu por meio do agravo o seu conhecimento. Foi a única porta por que poderia chegar à superior instância a fim de debater o assunto de seus desejos. Entretanto, não surtiu o efeito desejado porque a lei não acolhe recurso para a natureza do despacho recorrido. Trata-se de um incidente processado em autos apartados, decorrente de uma nunciação de obra nova foi a mesma embargada e levantados os embargos mediante caução. O Dr. Juiz julgando, mandou proceder a caução e levantar os embargos. Dessa decisão foi que o agravante apelou, tendo o magistrado negado o processamento da apelação alegando que era caso de agravo e que já havia periculado o prazo para a sua interposição. Na verdade não é caso de agravo nem de apelação. Não é

de agravo porque não está expresso na lei, não é de apelação porque trata-se de um despacho como chama Câmara Leal, de sentença interlocutória, que resolve incidente vinculado a uma ação principal, ficando assim na classe dos despachos irrecorribéis. A citação feita pelo agravo é uma lição do mestre que diz com toda sua autoridade: — "Da decisão do Juiz concedendo denegando o levantamento do embargo, para prosseguimento dos trabalhos, mediante caução, não cabe recurso algum". Assim, a parte não tem recurso cabível para a situação resolutoria do incidente, sendo obrigada a se conformar com o despacho favorável ou não.

Assim, Acórdam os Juizes componentes da 1.ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. Publique-se e registre-se.

Belém, 22 de agosto de 1960.
(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de setembro de 1960.
(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 415
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Manoel Alves Salgado.

Requerido: — O Governo do Estado.
Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Mandado de segurança. Desistência. Deferiu-se a desistência quando requerida por procurador com poderes especiais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital, em que é requerente, Manoel Alves Salgado; e, requerido, o Governo do Estado.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária e à unanimidade, deferir a desistência requerida pelo impetrante, e homologá-la independentemente de termo.

Assim decidem tendo em consideração que o pedido está revestido das formalidades legais e assinado por procurador com poderes especiais, trazendo, inclusive, a anuência do requerido.

Curtas na forma da lei.
Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 24 dias do mês de agosto de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator — Osvaldo Souza, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 15 de setembro de 1960.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da Sétima Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz Saber aos que o presente edital com o prazo de trinta (30) dias dêle virem ou tiverem conhecimento, que por parte de dona Maria Herminia Amorim de Brito Klostermann, brasileira, casada, do lar, residente nesta cidade, lhe foi apresentada a petição a seguir transcrita, a saber: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família. — Maria Herminia Amorim de Brito Klostermann, brasileira, casada, do lar, residente nesta cidade, à rua Boaventura da Silva, n. 542, por seu advogado ao fim assinado, vem expôr o que segue. 1. — A peticionária consorciou-se civilmente em Aracaty, Estado do Ceará, a 20 de dezembro de 1948, com Jackson de Melo Klostermann, havendo dessas nupcias três filhos, Jackson Francisco de Brito Klostermann,

nascido a 5 de outubro de 1949, Maria Elisabeth de Brito Klostermann, nascida a 22 de junho de 1953, e Paulo Hermans de Brito Klostermann nascido a 5 de outubro de 1954, todos na cidade de Manaus, Estado do Amazonas. 2. — Durante o tempo de vida em comum, no Ceará, e, posteriormente no Estado do Amazonas (Manaus), onde fixaram residência, desde junho de 1959, a suplicante jamais recebera tratamento adequado à sua condição de esposa, uma vez que o marido, ora Suplicado, descumpria seus comezinhos deveres de chefe da sociedade conjugal, infligindo máis tratos à postulante. Para culminar a situação desesperadora da Suplicante, o Suplicado, abandonou o lar conjugal em 1954, quando o último filho tinha apenas poucos meses, deixando-a sem nenhuma assistência, destinando-se ao Xingu e daí para outras partes do país, jamais sabendo de seu paradeiro até hoje. Sob os seus encargos da Suplicante, ficaram os filhos menores, aos quais, com sacrifício, vem dando educação aprimorada

em estabelecimentos condignos desta Capital. 3. — Deste modo, quer a Suplicante, propôr contra o seu já citado marido, que reside em lugar incerto e não sabido, a presente ação de desquite litigioso, com fundamento no artigo 317, ns. III e IV, do Código Civil, a fim de que seja, por sentença, decretada a dissolução da sociedade conjugal, reconhecido o marido como réu culpado e concedido à requerente o direito de conservar em seu poder os filhos do casal, por cuja educação e instrução deseja responsabilizar-se, exonerando, ainda, o suplicado, de prestação alimentícia. 4. — Não requer a Suplicante, a separação de corpos, por já estarem separados de fato, em virtude do abandono. 5. — Para o efeito da lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949, requer a Suplicante a audiência de conciliação. 6. — Protesta a Suplicante pelos meios de provas em direitos admitidos, requerendo o depoimento pessoal do Suplicado, pena de confissão, inquirição de testemunhas, cujo relatório será depositado oportunamente em cartório, juntada de documentos e o mais que se tornar necessário em face do que alegar o Suplicado. 7. — Residindo o Suplicado, em lugar incerto e não sabido, roga a Suplicante, se digne V. Excia. de mandar publicar o respectivo edital de citação, na imprensa diária e no DIÁRIO OFICIAL (art. 177, n. II, do Código de Processo Civil). — Dando a causa o valor de Cr\$ 50.000,00, para efeito de alçada, espera a Suplicante, se digne V. Excia. de julgar procedente a ação, decretando a dissolução do vínculo do matrimônio e a posse dos filhos do casal, pondo termo, também ao regime matrimonial dos bens, pois não há bens a partilhar. D. e A. — Pede deferimento. Belém, 2 de setembro de 1960. a) p.p. Edgar Contente". — E em cumprimento ao despacho proferido no requerimento transcrito, fica intimado o requerido senhor Jackson de Melo Klostermann, presentemente em lugar incerto e não sabido, por intermédio do presente edital com o prazo de 30 dias, para que compareça neste Juízo, no

Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II, nesta Capital e sala de audiências do titular acima, no dia vinte e três (23) do próximo mês de outubro do corrente ano, às dez (10) horas, para assistir a audiência, em virtude da ação proposta, bem como fica desde logo citado para apresentar a contestação que tiver em seu favor no prazo legal, e acompanhar o feito até final sentença e sua execução. — É para que chegue ao conhecimento de todos e o interessado não alegue ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de setembro de 1960. — Eu, Osmar Marques de Andrade, Escrevente Juramentado do Cartório do Quarto Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, no impedimento ocasional do Escrivão Vitalício, mandei datilografar e subcrevo.

Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7a. Vara Privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital.

(Ext. — Dia 22/9/60).

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: JOAQUIM ANTONIO DO LAGO e Aracy Ferreira de Souza, êle viúvo, nat. do Maranhão, func. público, res. em Belém, filho de Guilherme Antonio Lago e Maria da Conceição Lago, ela solt. nat. do Maranhão, func. pública, filha de Dioclydes Ferreira de Souza e Jovina do Lago Souza, res. no Rio de Janeiro. ALVARO PEREIRA DA SILVA e Albertina da Fonseca Pinho, êle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Raimundo Gomes da Silva e Isaura Pereira da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimundo Ferreira de Pinho e Esmeralda Barbosa da Fonseca, res. nesta cidade. MANOEL BASILIO DE MORAES e Francisca Antonieta Adario, êle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Erotides Rodrigues de Moraes, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de José Adario Filho e Assunda Adario, res. nesta cidade. AFFONSO JOSÉ BARBOSA e Maria Ramalho da Rocha, êle solt. nat. do R. G. do Norte, militar, filho de Manoel José Barbosa e Antonia Leopoldina Barbosa, ela solt. nat. do R. G. do Norte, comerciária, filha de Antonio Ramalho da Rocha e Luiza Rocha de Souza, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se algum couber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de setembro de 1960, e eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto desta capital assino:

Francisco Gemaque Tavares Junior

(T. — 23795 — 21 e 27/9/60)